



Universidade de Sorocaba

Resolução Consu Nº 004/17

APROVA REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

O Presidente do Conselho Universitário, Professor Doutor Fernando de Sá Del Fiol, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista seu *ad referendum* em 02 de fevereiro de 2017, e o que deliberou o Conselho Universitário em sua reunião de 20 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar Regulamento do Programa de Iniciação Científica da Universidade de Sorocaba.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Consu nº 059/15.

Sorocaba, 20 de fevereiro de 2017.


PROF. DR. FERNANDO DE SÁ DEL FIOI
Presidente do Conselho Universitário

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa de Iniciação Científica é um espaço – tempo de inserção do estudante de graduação em atividades de pesquisa científica na Universidade.

§ 1º. O Programa será desenvolvido pelo estudante por meio de Projeto de Pesquisa previamente aprovado pela Comissão Técnica de Iniciação Científica - CTIC, sob a orientação de um professor com titulação mínima de Mestre.

§ 2º. O Programa de Iniciação Científica compreende as modalidades:

- I. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da Uniso - Probic;
- II. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - Pibic – CNPq;
- III. Programa Voluntário de Iniciação Científica - Provic.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos do Programa de Iniciação Científica:

- I. possibilitar ao estudante o desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes na organização e desenvolvimento de atividades de pesquisa científica;
- II. propiciar ao estudante maior envolvimento com a pesquisa, despertando-lhe o interesse pela carreira científica;
- III. motivar a interação discente e docente nas atividades científicas, tecnológicas, profissionais e artístico-culturais;
- IV. possibilitar o aprofundamento de conhecimentos na área em que se desenvolve a Iniciação Científica;
- V. contribuir para reduzir o tempo médio de permanência do estudante em programas de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 3º. O Programa de Iniciação Científica da Universidade é subordinado à Pró-Reitoria Acadêmica - Proac e gerido pela Comissão Técnica de Iniciação Científica – CTIC.

Parágrafo único. O Programa de Iniciação Científica será desenvolvido com o apoio da Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 4º. A Comissão Técnica de Iniciação Científica será nomeada pela Pró-Reitoria Acadêmica, por meio de Portaria.

Art. 5º. A Comissão Técnica de Iniciação Científica terá a seguinte composição:

- I. presidente, que deve estar vinculado a um dos Programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Sorocaba e ser eleito pelos membros da Comissão;
- II. até três representantes de cada Grande Área de Conhecimento, conforme tabela do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq em vigor, com titulação de mestre ou doutor.

Art. 6º. Os docentes serão escolhidos pela Comissão Técnica, tomando-se como base a produção científica, tecnológica ou artístico-cultural e, preferencialmente, com experiência em orientação de Iniciação Científica, observada a possibilidade de equilíbrio na representação dos Colegiados, em cada área.

Parágrafo único. O docente escolhido pela Comissão Técnica será formalmente convidado pela Pró-Reitoria Acadêmica, devendo se manifestar por escrito.

Art. 7º. Os membros docentes da Comissão Técnica podem participar do Programa como Orientadores da Área que representam.

Art. 8º. O mandato dos membros da Comissão Técnica será de até dois anos, sendo permitida uma recondução, observada sua condição de participante do Programa.

§ 1º. O não comparecimento, sem justificativa, a 30% das reuniões no semestre, e/ou a recusa de justificativas pela Comissão Técnica e/ou a não participação das atividades desempenhadas por essa Comissão, implicam o desligamento do membro representante da Comissão Técnica do Programa de Iniciação Científica.

§ 2º. No caso de desligamento do membro representante da Comissão Técnica, é obrigatória a sua substituição, conforme Art. 6º e nomeado conforme Art. 4º deste Regulamento.

Art. 9º. As reuniões da Comissão Técnica de Iniciação Científica terão sua pauta divulgada com antecedência mínima de 48 horas, observando-se o *quorum* de maioria simples, em primeira chamada, ou com pelo menos um terço dos membros, em segunda chamada, com um interstício de trinta minutos.

Art. 10. As deliberações da Comissão Técnica são prerrogativas dos seus membros e são realizadas durante as suas reuniões.

Art. 11. Ao Presidente da Comissão Técnica de Iniciação Científica compete:

- I. elaborar e divulgar editais vinculados ao Programa de Iniciação Científica, com auxílio dos demais membros da Comissão Técnica;
- II. convocar e presidir as reuniões da Comissão Técnica;
- III. solicitar apoio a agências de fomento para financiamento do Programa;
- IV. acompanhar o andamento do Programa;
- V. elaborar e apresentar relatórios sobre o Programa;
- VI. realizar a classificação dos Orientadores nos processos de distribuição de bolsas;
- VII. realizar a seleção de bolsistas conforme indicação (pré-seleção) dos Orientadores;
- VIII. organizar os eventos do Programa;
- IX. representar a Universidade nos assuntos relacionados ao Programa;
- X. aprimorar continuamente o funcionamento do Programa.

Art. 12. São atribuições da Comissão Técnica do Programa de Iniciação Científica:

- I. participar da organização e acompanhar as atividades do Programa de Iniciação Científica;
- II. planejar, organizar e deliberar sobre as práticas relacionadas ao Programa;
- III. estimular a participação dos estudantes de Iniciação Científica em eventos científicos internos e externos;
- IV. elaborar o Edital para o Processo Seletivo do Programa;
- V. analisar e classificar as Propostas de Pesquisa de Iniciação Científica inscritas segundo os critérios estabelecidos no Edital;
- VI. indicar consultores *ad hoc*;
- VII. elaborar o calendário das atividades do Programa de Iniciação Científica;
- VIII. acompanhar orientadores e bolsistas no desenvolvimento de projetos do Programa de Iniciação Científica, apoiada pelas fichas de acompanhamento parcial (Anexo I) e relatório parcial;

- IX.** analisar e deliberar sobre relatórios finais de pesquisa e desempenho do bolsista do Orientador, utilizando os formulários constantes no Anexo II deste Regulamento;
- X.** analisar e deliberar sobre a substituição dos projetos de pesquisa em andamento;
- XI.** proceder ao desligamento do estudante que não desempenhar adequadamente suas atividades, por solicitação do Orientador ou mediante avaliação da Comissão Técnica;
- XII.** analisar e julgar recursos;
- XIII.** encaminhar relatórios à Pró-Reitoria Acadêmica, comunicando procedimentos e decisões, para aprovação.

CAPÍTULO IV DO ORIENTADOR

Art. 13. O Orientador do Programa de Iniciação Científica deve ser docente da Universidade de Sorocaba, com titulação mínima de Mestre, com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural, cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, atualizada pelo menos três meses da data de inscrição no Programa e, preferencialmente, pertencer a um dos grupos de pesquisa do CNPq certificados pela Universidade de Sorocaba.

§ 1º. O Orientador deve pertencer ao Quadro Regular do Pessoal Docente do Plano de Carreira Docente da Universidade de Sorocaba.

§ 2º. Docentes Doutores poderão ser responsáveis por, no máximo, cinco projetos de Iniciação Científica, com apenas 01(um) estudante por Projeto, independente da modalidade de Programa.

§ 3º. Docentes Mestres poderão ser responsáveis por, no máximo, dois projetos de Iniciação Científica, com apenas 01(um) estudante por Projeto, independente da modalidade do Programa.

Art. 14. Cabe ao Orientador do Programa de Iniciação Científica:

- I.** apresentar projeto de Iniciação Científica aprovado pelo seu Colegiado de Curso, que guarde relação com o seu Projeto Pedagógico, reflita relevância e viabilidade técnica, e inclua o plano de trabalho detalhado do discente;

- II. responsabilizar-se pela submissão do Projeto de Iniciação Científica ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos e ou à Comissão de Ética no Uso de Animais, quando for o caso;
- III. orientar e avaliar o estudante nas seguintes fases do Projeto Científico:
 - a) no desenvolvimento das atividades propostas e sua conclusão;
 - b) na elaboração dos relatórios parcial e final; e
 - c) na participação em eventos científicos e atividades indicadas pela Comissão Técnica.
- IV. incluir o nome do estudante nas publicações e trabalhos resultantes do desenvolvimento do Projeto vinculado ao Programa de Iniciação Científica;
- V. colaborar com o Programa, atuando como parecerista ad hoc na seleção de novos projetos e avaliação de relatórios, observando titulação e especificidades da Área, dentro dos prazos previstos pela Instituição;
- VI. participar da organização e/ou da Comissão Organizadora do evento institucional do Programa da Iniciação Científica;
- VII. selecionar e indicar, para bolsista, o estudante com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e critérios institucionais;
- VIII. acompanhar o desempenho do estudante no desenvolvimento do Projeto e administrar eventuais conflitos de interesse.
- IX. comunicar imediatamente e formalmente à Comissão Técnica, ou ao bolsista sob sua orientação, eventuais problemas relacionados ao projeto de pesquisa;
- X. solicitar à Comissão Técnica, com justificativa, o desligamento de um bolsista.

Parágrafo único. O Orientador pode indicar novo estudante para a vaga em aberto, no prazo de até seis meses do início do Projeto e, no caso de bolsa Pibic-CNPq, nos prazos estabelecidos pelas agências de fomento.

Art. 15. No caso de substituição de bolsista de qualquer modalidade, o Orientador deve:

- I. solicitar ao estudante que entregue o relatório parcial, por ocasião da interrupção do trabalho em andamento;

- II. formalizar o pedido de substituição, por meio de comunicação escrita à Presidência da Comissão Técnica;
- III. aguardar e seguir a decisão da presidência da Comissão Técnica;
- IV. obedecer aos prazos estabelecidos pelas agências de fomento e editais do Programa de Iniciação Científica.

Art.16. Em caso de impedimento de qualquer natureza do Orientador, ele indicará novo Orientador, legitimado em Termo de Compromisso (Anexo 1) previamente acordado entre eles e o Presidente da Comissão Técnica de Iniciação Científica, para desenvolvimento do Projeto, durante o período do impedimento, no prazo de vigência do Projeto.

§1º. O Termo de Compromisso é um documento em que o Orientador autoriza, no início do desenvolvimento do Projeto de Iniciação Científica, sua continuidade, no período em que ocorrer qualquer tipo de impedimento do Orientador, no prazo de vigência do Projeto.

§ 2º. O novo Orientador, ao assinar com o Orientador do Projeto de Iniciação Científica e o Presidente da Comissão Técnica de Iniciação Científica o Termo de Compromisso (Anexo 1), assume orientar o estudante, conforme objetivos e métodos previstos no Projeto original.

§ 3º. Na impossibilidade de o Orientador indicado no Termo de Compromisso assumir o desenvolvimento do Projeto, o Presidente da Comissão Técnica de Iniciação Científica procederá a uma nova indicação, após manifestação formal de aceitação do Orientador indicado.

CAPÍTULO V DO ESTUDANTE

Art. 17. Para integrar o Programa de Iniciação Científica, independentemente da modalidade de inscrição, o estudante deve estar:

- I. regularmente matriculado em curso de graduação da Universidade;
- II. apresentar bom desempenho acadêmico e histórico escolar sem reprovadas, no momento da seleção e durante a vigência do Projeto;
- III. demonstrar disponibilidade de tempo para o exercício da pesquisa;
- IV. cumprir outras exigências estabelecidas por edital;
- V. ser selecionado e indicado pelo Orientador e ser ratificado pela Comissão Técnica do Programa de Iniciação Científica.

Parágrafo único. Estudantes contemplados nas modalidades Probic e Pibic/CNPq, não poderão se beneficiar de outro tipo de bolsa, sob pena de devolução dos valores recebidos, exceto bolsa Prouni, que poderá concorrer à modalidade Pibic/CNPq.

Art. 18. O estudante exercerá suas atividades sem qualquer vínculo empregatício institucional.

Parágrafo único. Somente estará apto a exercer a atividade de bolsista o estudante que entregar toda a documentação necessária, conforme edital, exigida pelas diferentes modalidades de bolsas, devidamente assinadas por ele e por seu Orientador.

Art. 19. Cabe ao estudante com Projeto de Pesquisa de Iniciação Científica em andamento:

- I. estar vinculado a um único Projeto de Pesquisa;
- II. estar, preferencialmente, vinculado a um dos grupos de pesquisa da Universidade cadastrados na Plataforma Lattes – CNPq;
- III. participar, com apresentação de trabalho, no Encontro de Pesquisadores de Iniciação Científica da Uniso - EPIC;
- IV. participar dos eventos promovidos pelo Programa de Iniciação Científica, no período do desenvolvimento do Projeto;
- V. apresentar resultados científicos parciais e finais, acompanhados dos respectivos relatórios parciais e relatório final de pesquisa, segundo instruções e formulários do Programa de Iniciação Científica;
- VI. fazer referência, nas publicações e trabalhos apresentados, a sua condição de bolsista ou estudante voluntário de Iniciação Científica da Universidade de Sorocaba;
- VII. incluir o nome do Orientador nas publicações, nos trabalhos resultantes do desenvolvimento do Projeto de Iniciação Científica e em trabalhos apresentados em congressos ou seminários.

Art. 20. O estudante poderá utilizar Laboratórios da Instituição, para desenvolvimento de seus projetos, mediante solicitação formal ao responsável pelo referido Laboratório.

Parágrafo único. A utilização dos Laboratórios se dará conforme o que estabelece seus regulamentos e deve sempre ser supervisionada por seu respectivo responsável.

Art. 21. O estudante de Iniciação Científica que não cumprir as determinações deste Regulamento poderá, a qualquer momento, ser desligado do Programa, por solicitação do Orientador à Comissão Técnica, ou por avaliação dessa Comissão.

Art. 22. O estudante que atrasar a entrega do relatório parcial semestral terá sua bolsa suspensa até regularizar sua situação.

Art. 23. O estudante que não entregar o relatório parcial e/ou não cumprir o cronograma do Projeto, poderá, segundo critério do Orientador e/ou da Comissão, ser desligado do Programa.

§ 1º. O relatório parcial e o relatório final serão avaliados por membro da Comissão Técnica, representante da Área do Projeto, que emitirá parecer de aprovação, de reprovação ou de diligência.

§ 2º. O não atendimento ao parecer de diligência emitido pela Comissão Técnica implica reprova do referido relatório.

Art. 24. O Comitê Assessor do CNPq poderá ser convidado pela Comissão Técnica para participar do Processo Seletivo e avaliar as diferentes fases do desenvolvimento dos projetos aprovados.

CAPÍTULO VI DO PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 25. O processo de seleção dos projetos de Iniciação Científica nas modalidades Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da Uniso – Probic e Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Pibic-CNPq se dará por Edital, que estabelecerá os critérios necessários para sua aprovação e para inscrição e seleção dos estudantes.

Parágrafo único. Os projetos de Pesquisa que envolvam a modalidade Programa Voluntário de Iniciação Científica – Provic, poderão ser submetidos à análise da Comissão Técnica, segundo calendário específico da Iniciação Científica para essa modalidade.

Art. 26. Toda proposta de Projeto de Iniciação Científica deve constituir-se de um projeto de pesquisa vinculado à Área de atuação do Orientador, respeitando-se as exigências estabelecidas no Edital do Programa de Iniciação Científica.

Art. 27. As Propostas de Projetos de Iniciação Científica que envolvam pesquisa com seres humanos e animais, deverão, obrigatoriamente, ser acompanhadas de parecer de aprovação dos respectivos Comitês de Ética.

Art. 28. As propostas de Projetos de Iniciação Científica que envolvam recursos financeiros da Instituição para sua realização, deverão ter valor máximo financiável estabelecido em Edital da Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 1º. Os recursos financeiros de que trata o *caput* só poderão ser utilizados na aquisição de material de consumo e de serviços, previstos nos respectivos projetos de Iniciação Científica.

§ 2º. As propostas de que trata o *caput* deverão ter a aprovação das Pró-Reitorias Acadêmica e Administrativa, após triagem inicial da Comissão Técnica.

Art. 29. As propostas de Projetos de Iniciação Científica devem ter cronograma de realização de até 12 meses, não prorrogáveis.

§ 1º. Projetos podem ser reapresentados e submetidos ao novo processo de seleção, caso o Orientador queira dar continuidade à proposta, discriminando as etapas já realizadas, as novas etapas e o plano de atividades para o bolsista, podendo ser ou não aprovados.

§ 2º. Projetos não finalizados em seu período de realização não estão qualificados para concorrer em novo processo seletivo.

§ 3º. Todo Projeto aprovado não finalizado implica sanção, conforme normas deste Regulamento.

§ 4º. O Projeto Pibic-CNPq aprovado não finalizado implica sanção prevista na Resolução Normativa 017/2006 do CNPq e na Norma específica do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – Pibic-CNPq- Anexo III da RN-017/2006.

Art. 30. As propostas de projetos serão submetidas à avaliação da Comissão Técnica que fará sua pré-qualificação.

§ 1º. A aprovação final da proposta está condicionada aos requisitos previstos neste Regulamento e no respectivo Edital.

§ 2º. As propostas de Projetos de Iniciação Científica pré-qualificadas têm um prazo definido, no Edital, para solicitação de recurso e poderão ser reanalisadas uma única vez.

CAPÍTULO VII DAS BOLSAS

Art. 31. A modalidade de bolsa do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - Probic é mantida pela Universidade de Sorocaba.

Parágrafo único. Serão concedidas bolsas de estudo de 50% no valor da mensalidade do Curso em que o estudante estiver matriculado, que não apresente dependências acadêmicas.

Art. 32. A modalidade de bolsa “Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Pibic-CNPq” é mantida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, e seus projetos devem estar de acordo com a Resolução Normativa 017/2006 do CNPq e com a Norma específica do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – Pibic-CNPq- Anexo III da RN-017/2006.

Parágrafo único. As Bolsas Pibic-CNPq terão o valor definido por esse Órgão.

Art. 33. A modalidade Participação Voluntária - Provic é oferecida pela Universidade de Sorocaba, para estudantes regularmente matriculados, sem pendências acadêmicas, nos cursos de graduação da Instituição.

Art. 34. A distribuição das bolsas do Programa de Iniciação Científica tem como base os princípios da proporcionalidade e da produtividade científica dos Orientadores.

§ 1º. O princípio da proporcionalidade implica a distribuição das bolsas de maneira proporcional à demanda de cada Área de Conhecimento definida pelo CNPq.

§ 2º. O princípio da produtividade científica implica a distribuição das bolsas aos Orientadores com maior produção científica.

Art. 35. As bolsas do Programa de Iniciação Científica são distribuídas na seguinte ordem:

- I. bolsas do Pibic-CNPq;
- II. bolsas Institucionais Probic.

§ 1º. As bolsas Pibic-CNPq são concedidas, prioritariamente, aos Orientadores Bolsistas de Produtividade Científica do CNPq.

§ 2º. Garante-se, pelo menos, uma bolsa do CNPq para cada grande Área, desde que o projeto tenha sido aprovado segundo os critérios do edital, e o Orientador tenha currículo pontuado para orientação.

Art. 36. A proporcionalidade para cada modalidade de bolsa é calculada tendo em conta a Demanda da Área - DA de Conhecimento do CNPq dos projetos classificados e a Demanda Total – DT, e do número de bolsas da modalidade, de acordo com a seguinte equação:

$QUOTA\ DA\ \acute{A}REA = [DA/DT] \times \text{número de bolsas da modalidade}$

§ 1º. Para o cálculo da demanda de cada Área, considera-se o número de propostas classificadas inscritas pelo Orientador, observado o limite máximo de bolsistas conforme estabelecido no artigo 14.

§ 2º. Encerrado o processo de distribuição de bolsas em uma modalidade, aplica-se novamente a fórmula para a distribuição de bolsas da modalidade seguinte, excluindo-se, para tal, as demandas já atendidas.

Art. 37. Definidas as quotas para cada Área de Conhecimento, as bolsas são distribuídas, dentro de cada Área, obedecendo à ordem de pontuação dos orientadores, calculada de acordo com os formulários de Avaliação Final da Concessão.

Art. 38. No caso de o número de Orientadores que atinjam a pontuação mínima para ter direito a bolsa ser inferior à quota definida por Área, as mesmas serão destinadas aos Orientadores da respectiva Área já contemplados na primeira distribuição, seguindo a classificação, desde que tenham demandas inscritas.

§ 1º. Caso ainda restem quotas em uma determinada Área, após contemplar todas as demandas apresentadas pelos Orientadores, o saldo é redistribuído entre as demais Áreas.

§ 2º. Havendo empate entre Áreas do Conhecimento na distribuição de bolsa de cada modalidade, a bolsa é concedida para a Área com menor percentual de demanda atendida por bolsa.

Art. 39. Havendo empate na pontuação dos Orientadores, são adotados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

- I. ter maior pontuação no item produção bibliográfica publicada;
- II. pertencer ao quadro permanente de docentes de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade;
- III. ter maior titulação;
- IV. ter maior tempo de titulação.

CAPÍTULO VIII

DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA

Art. 40. O acompanhamento das atividades dos estudantes do Programa ocorre de forma contínua pelos Orientadores e pela Comissão Técnica do Programa de Iniciação Científica.

Parágrafo único. A Comissão Técnica do Programa de Iniciação Científica, por meio dos formulários de acompanhamento, relatórios e reuniões com estudantes e Orientadores, analisará o desenvolvimento do Projeto e o desempenho dos estudantes.

Art. 41. A substituição de estudantes de Iniciação Científica pode ser efetuada, mediante solicitação do Orientador, com justificativa circunstanciada, ao Presidente da Comissão Técnica.

Parágrafo único. A solicitação de substituição de estudante deve obedecer aos prazos estabelecidos pelo CNPq ou por este Regulamento.

Art. 42. O cancelamento de participação no Programa de Iniciação Científica da Universidade pode ser realizado a qualquer tempo, observado um dos seguintes motivos:

- I. negligência do estudante ou do Orientador que comprometa o desenvolvimento do Programa;
- II. solicitação do estudante ou Orientador.

§ 1º. Qualquer que seja o motivo do cancelamento, o estudante deve apresentar relatório das atividades referentes ao período em que participou do Programa.

§ 2º. Qualquer que seja o motivo do cancelamento do Orientador, as bolsas retornam à Comissão Técnica de Iniciação Científica, do Artigo 16, § 2º deste Regulamento.

CAPÍTULO IX DA INADIMPLÊNCIA

Art. 43. É considerado inadimplente o Orientador e/ou o estudante que infringir qualquer regra prevista neste Regulamento e/ou no Edital do Programa de Iniciação Científica.

Parágrafo único. A inadimplência a que se refere o *caput* é deliberada pela Comissão Técnica de Iniciação Científica.

Art. 44. O Orientador e/ou estudante considerados inadimplentes ficam impedidos de participar de editais do Programa de Iniciação Científica pelo período de dois anos, a contar da data de declaração de inadimplência.

§ 1º. O bolsista deverá devolver ao órgão financiador, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, após a caracterização da inadimplência e o seu desligamento do Programa.

§ 2º. Caso o projeto não finalizado tenha recebido recurso financeiro, esse recurso deverá ser devolvido, integralmente, à Instituição.

CAPÍTULO X

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 45. Cabe à Pró-Reitoria Acadêmica expedir o Certificado de Participação no Programa de Iniciação Científica para Orientador e estudante, após finalização do Projeto de Pesquisa e comprovação de cumprimento do estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo único. Não serão expedidas declarações parciais para orientadores e estudantes substituídos ou com projetos inconcluídos. (Alteração aprovada pela Resolução Consu Nº 051/17).

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. A Pró-Reitoria Acadêmica divulgará anualmente o Edital para o Processo Seletivo de Projetos de Iniciação Científica e para seleção dos estudantes.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica de Iniciação Científica, ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 48. As alterações deste Regulamento serão propostas pela Comissão Técnica de Iniciação Científica, ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica, e aprovadas pelo Conselho Universitário.

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, Prof(a) Me(a)/Dr(a),, RG nº e CPF nº, responsável pelo projeto de pesquisa intitulado “.....”, submetido ao Processo Seletivo do Programa de Iniciação Científica XXXX/XXXX, estou ciente de que, em caso de meu impedimento, seja ele de qualquer natureza, um novo(a) orientador(a) será nomeado(a) conforme minha indicação e dará continuidade ao referido projeto, assumindo estudante escolhido(a), respeitando os objetivos e métodos propostos no projeto original.

Em caso de impedimento também do(a) Prof(a) por mim nomeado(a), a indicação de um novo(a) Orientador(a), caberá à Presidência da Comissão Técnica de Iniciação Científica, da Universidade de Sorocaba.

Sorocaba, XX de XX de XXXX.

Professor(a) Orientador(a)

Nome:

Assinatura:

Professor(a) indicado(a)

Nome:

RG:

CPF:

Telefone: ()

E-mail:

Assinatura:

Presidente da Comissão Técnica de Iniciação Científica

Nome:

Assinatura: